



NUP 61985.000903/2024-24

CONVÊNIO N° 06/2024-00

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A AMAZÔNIA AZUL
TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A - AMAZUL E O
COLÉGIO ELOO DE IPERÓ LTDA.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1847, Butantã, inscrita no CNPJ nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF nº 730.452.847-87, portador da carteira de identidade nº 316.210 MB, e pelo Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas, VALTER CITAVICIUS FILHO, inscrito no CPF nº 758.624.687-49, portador da Carteira de Identidade nº 394.106 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, e Alessandra Bom João Calixto, mantenedora do Colégio Eloo, inscrita no CNPJ sob nº 18.855.306/0001-95, sediada na Rua Mauá, nº 708, Bairro Portal, Cidade Iperó-SP, CEP 18.560-000, E-mail: colegioeloipero@hotmail.com, telefone (15) 3266-3818, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada por sua Diretora ALESSANDRA BOM JOÃO CALIXTO, inscrita no CPF nº 291.005.898-02, portador da Carteira de Identidade nº 32.508.007-0, acordam em assinar o presente Convênio, sob as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

1.1. ALESSANDRA BOM JOÃO CALIXTO, inscrita no CPF sob nº 291.005.898/02, é a representante legal da CONVENENTE, com competência para assinar este Convênio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

2.1. Este Convênio tem por objeto a concessão de descontos e/ou vantagens nas mensalidades dos cursos oferecidos pela CONVENENTE, aos empregados da CONVENIADA e seus respectivos dependentes, na forma do que dispõe este instrumento.

2.2. O presente Convênio não tem natureza financeira para os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DESCONTOS

3.1. A CONVENIADA divulgará os cursos oferecidos pela CONVENENTE no interior de suas dependências, sendo que, em contrapartida, esta última concorda em conceder a porcentagem mínima de 40% (quarenta por cento) de descontos nos cursos de (Educação Infantil, Educação Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Ensino Médio).



3.2. O desconto concedido será mantido para os empregados da CONVENIADA, e respectivos dependentes, desde que os pagamentos das mensalidades sejam realizados rigorosamente em dia.

3.3. A critério da CONVENENTE, o desconto estabelecido no presente Convênio pode ou não ser cumulativo com outros benefícios já concedidos aos empregados da CONVENIADA, e respectivos dependentes, que já estejam matriculados.

3.4. Os descontos serão assegurados a partir do mês subsequente ao requerimento, não retroagindo às parcelas anteriores, ou quando for o caso de matrícula, a partir da 2ª parcela do mês subsequente.

3.5. O não pagamento de duas mensalidades consecutivas ou alternadas, dentro do mesmo período letivo, acarretará a imediata suspensão do benefício.

3.6. Os descontos deverão ter validade para todas as unidades da CONVENENTE e desde que haja a disponibilidade de vagas para a fase ou série escolhida.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONVENIADA:

- a) Divulgar o presente Convênio para os seus empregados, através do quadro de avisos, da *intranet* da empresa, dos informes, boletins ou cartilhas próprias, com o intuito de facilitar a adesão dos empregados;
- b) Divulgar informações sobre inscrições que poderão ser realizadas na instituição da CONVENENTE, desde que a mesma solicite formalmente com a devida antecedência para publicação;
- c) Informar à CONVENENTE eventual desligamento do empregado beneficiário do desconto, o que será motivo para o término do benefício; e
- d) Informar à CONVENENTE, desde que formalmente solicitado, se os empregados que mantêm descontos através do presente Convênio permanecem com vínculo de emprego.

II – DA CONVENENTE:

- a) Solicitar ao empregado a comprovação de vínculo empregatício, através da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, do demonstrativo de pagamento mensal ou de declaração de vínculo fornecida pela CONVENIADA;

- b) Deverá guardar sigilo das informações relativas aos empregados da CONVENIADA porventura disponibilizados para a consecução do presente Convênio; e
- c) Na hipótese de rescisão, os descontos, objeto deste Convênio, não poderão ser cancelados de imediato, devendo vigorar durante todo o ano/semestre letivo no qual vier a ocorrer a rescisão.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Serão beneficiários do presente Convênio os empregados da CONVENIADA e respectivos dependentes; e

5.2. Entende-se por dependente para fins deste Convênio as pessoas pertencentes ao grupo familiar (cônjuge ou companheiro, filhos, enteados solteiros e os menores tutelados) do empregado da CONVENIADA que estejam habitando sob o mesmo teto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONVENIADA informa que os pagamentos das mensalidades e demais custos adicionais, porventura existentes, caberão única e exclusivamente aos empregados e/ou respectivos dependentes; e

6.2. A CONVENIADA não se responsabiliza por inadimplementos de qualquer natureza relativos ao presente Convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do Convênio será exercida pelos designados da Área Requisitante, nomeados através de portaria, no interesse dos partícipes, face à peculiaridade do objeto do presente Convênio, em razão da postura adotada pela CONVENENTE e pela CONVENIADA, no interesse do atendimento social ao empregado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

8.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, ou seja até 05 / 06 / 2029, não podendo ser prorrogado.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

9.1. O presente Convênio poderá ser rescindido pelos partícipes a qualquer momento, desde que seja de interesse de uma das partes, mediante comunicação por escrito e com antecedência prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.



9.2. Na hipótese de rescisão, deverão ser respeitados os direitos dos alunos matriculados no ano/semestre letivo em andamento, principalmente quanto aos descontos, objeto deste Convênio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. O extrato do presente Convênio será publicado pela CONVENIADA em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os partícipes declaram que entre eles não existe qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista, fiscal ou previdenciária, ou qualquer outra forma de ônus.

11.2. Este Convênio não exige exclusividade a nenhuma das partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENDEREÇOS

12.1. As comunicações entre as partes acordadas devem ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I - CONVENIADA:

Aos Cuidados da Equipe de Qualidade de Vida no Trabalho

Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1.847

Butantã – São Paulo – SP

CEP: 05581-001

Tel.: (11) 3206-1642

E-mail: qualidadedevida@amazul.gov.br

II - CONVENENTE:

Aos Cuidados de ALESSANDRA BOM JOÃO CALIXTO

Endereço Rua Mauá, nº 708, Portal - Iperó-SP.

CEP: 18. 560-000

Tel.: (15) 3266-3818

E-mail: Colegioeloipero@hotmail.com

13. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Convênio será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.





Para firmeza e validade do pactuado, o presente Convênio foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partícipes.

São Paulo, 05 de Junho de 2024.

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente
Representante da CONVENIADA

ALESSANDRA BOM JOÃO CALIXTO
Diretora Mantenedora
Representante da CONVENENTE

VALTER CITAVICIUS FILHO
Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas
Representante da CONVENIADA

DAISE APARECIDA CARDOSO
Testemunha da CONVENIADA

PEDRO ROBERTO REZENDE
Testemunha da CONVENENTE

